



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL ALTO PETRÓPOLIS
Av. Protásio Alves, 8144

Processo nº: 001/1.10.0008611-0 (CNJ:.0086111-90.2010.8.21.2001)
Natureza: Ordinária - Outros
Autor: Galea & Alves Ltda
Réu: Regis Zimmer dos Santos
Forte Gas Comercio de Gas Ltda

Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Paulo de Tarso Carpena Lopes
Data: 11/05/2015

Vistos etc.

Galea e Alves Ltda ajuizaram ação inibitória (abstenção de prática de ato ilícito cumulada com indenização contra Regis Zimmer dos Santos e Forte Gás Comércio de Gás Ltda, aduzindo ser distribuidora e revendedora de gás GLP sob o nome fantasia “Gás do Forte” sob bandeira da Liquigás Distribuidora S/A. A primeira requerida, mesmo estabelecida no bairro Jardim Itú Sabará/Passo das Pedras e girando sob a denominação “Comercial de Gás Sertório” passou a expor a venda gás GLP em impressos sob as cores verde e amarelo com a expressão “Forte Gás”, sem autorização porque distribui gás de SHV Gás Brasil Ltda (marcas Minesgás e Supergasbrás) cujo elemento visual são as cores laranja e vermelho. A primeira requerida teve revogada a licença ANP, sendo que a segunda requerida passou a realizar os mesmos fatos. As demandadas tentam aproximarem-se da autora e angariarem sua clientela ilicitamente. Postulou que as demandadas fossem compelidas a não usarem ou utilizarem a expressão “Forte Gás” e das cores verde e amarelo no anúncio, venda e comercialização de seus produtos, bem como indenização por danos patrimoniais e morais.

Contestaram as requeridas, levantando preliminar de ilegitimidade passiva do réu Regis Zimmer dos Santos, porque sempre utilizou o nome fantasia Gás Sertorio até obter a baixa de seu CNPJ junto a Receita Federal não tendo renovado seu certificado ANP. No mérito, impugna as fotografias acostadas por não virem acompanhadas dos negativos. A autora não tem o direito exclusivo de usar as cores verde e amarelo, nem são cores exclusivas da Liquigas. A segunda ré é proprietária do direito de propriedade industrial sob o nome empresarial Forte Gás Comércio de Gás Ltda e marca Forte Gás pela qual é altamente conhecida. A segunda ré recebeu por doação a empresa Comercial de Gás Fagundes, na av.Faria Lobato, 518, sala 01, e 5



linhas telefônicas, assim como o direito de propriedade do título de estabelecimento Forte Gás, em março de 2008, tendo direito de precedência do uso da expressão Forte Gás. Inexiste confusão de marcas ou contrafação a justificar indenização por dano material e moral.

Manifestou-se a autora.

Houve decisão determinando a realização de perícia que foi reformada pela superior instância.

É o relatório.

Decido.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva de Régis Zimmer dos Santos.

É que o documento de fl.93 demonstra que o requerido Régis registrou o domínio fortegas.com.br no registro de domínios para a internet do brasil, declarando o mesmo endereço da requerida Forte Gás, ou seja, a av. Ary Tarrago, 2355, Porto Alegre, em 29.12.2009, (doc.fl.93) após ter sido revogada sua autorização de revenda de gás pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis _ANP (doc.fl.69), ocorrida em 05.2.2009.

O documento de fls.29/30, consolidação do contrato social da autora comprova que a sociedade passa a utilizar o nome fantasia “Gás do Forte” desde 21.2.2006, data em que o documento foi arquivado na junta Comercial.

A requerida Forte Gás Comércio de Gás Ltda somente arquivou seu contrato de constituição de Sociedade Limitada em 26.2.2008 conforme documento de fls.210/211.

A autora tem precedência, portanto, no nome “Gás do Forte” sobre a requerida Forte Gás cujo nome com sutil alteração da ordem de palavras é idêntico ao nome da autora, no mesmo ramo de comércio -venda de gás- em regiões muito próximas- a autora na av. do Forte, 50, e a ré na av. Ary Tarragô, 2455(fl.213) bairro Passo das Pedras/Protásio Alves.

Também a autora demonstrou que revende produtos



distribuídos por Liquigás Distribuidora S/A (fl.32) ao passo que a ré Forte Gás revende produtos distribuídos por Supergasbras (fl.81) do grupo SHV Gás Brasil Ltda(fl.83).

A Liquigas é empresa do Grupo Petrobras e utiliza as cores verde e amarela, conforme documento de fl.37.

A distribuidora SHV da qual a supergasbras faz parte utiliza a cor predominantemente laranja conforme documento de fl.63.

No entanto, a requerida Forte Gás e o co-réu Regis - utilizam em sua divulgação as cores verde e amarelo numa clara intenção de aproveitar-se do nome da autora para a venda do produto gás, conforme cartões acostados a fl.71.

Há verdadeira atividade parasitária da requerida Forte gás e do co-réu que utilizam-se das cores e do nome da autora que registrou anteriormente o nome na junta comercial e que é distribuidora Petrobrás, e a requerida, não sendo distribuidora deste empresa, utiliza-se das mesmas cores.

Há manifesto prejuízo para a atividade da autora passível de reparação pela via da ação ordinária no sentido de se determinar que os réus efetuem a troca de sua razão social perante a junta comercial e se abstenham de utilizar-se do nome Forte Gás em seu comércio e propaganda, em 10 dias, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 2.000,00 até o limite de R\$ 300.000,00.

A conduta da ré Forte Gás e do requerido Régis também é passível de reparação pela via do dano moral, na medida em que o ilícito civil da ré abalou a imagem da empresa autora e causou contratempos aos sócios e a administração da autora. Atento as peculiaridades do caso concreto, entendo por fixar o dano moral em R\$ 40.000,00 corrigido monetariamente pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês da data da sentença.

No tocante ao danos patrimoniais, estes efetivamente ocorreram e devem ser apurados em liquidação de sentença.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para determinar que os requeridos efetuem a troca de sua razão social perante a junta comercial e se abstenham de utilizar-se do nome Forte Gás em seu comércio e propaganda, em 10 dias, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 2.000,00



até o limite de R\$ 300.000,00; condenar os réus Forte Gás e Régis solidariamente a pagar a autora dano moral de R\$ 40.000,00 corrigido monetariamente pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês da data da sentença, bem como danos patrimoniais a serem apurados em liquidação de sentença. Condeno a ré Forte Gás e o réu Régis nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o total da condenação, incluindo a multa eventualmente aplicada, atento ao tempo da demanda e trabalho exigido.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 11 de maio de 2015.

Paulo de Tarso Carpena Lopes,
Juiz de Direito